



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 342/2021  
Data: 20/09/2021 - Horário: 15:24  
Administrativo - PROT 342/2021

## COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Voto nº 018/2021**

**Voto** ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 15 de julho de 2021, do Poder Legislativo, que institui no âmbito do Município de Pradópolis a taxa de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos - TSLR, nos termos da Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a redação da Lei Federal nº 11.445/2007, e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins propõem que seja instituída a taxa de serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos - TSLR, nos termos da Lei Federal nº 14.026/2020, que alterou a redação da Lei Federal nº 11.445/2007.

Segundo a Mensagem do projeto, tal taxa será utilizada para fins de custear a coleta, transporte e destinação final do lixo urbano produzido no âmbito do município de Pradópolis. Essa instituição visa atender a Lei Federal nº 14026/2020 – Marco Legal do Saneamento Básico que alterou a Lei Federal nº 11.445/2007 em que rege o setor na questão da produção de lixo pelas cidades.

Noutro ponto, informa ainda que visto a precariedade de recursos para pleitear os custos deste serviço, a Lei estabeleceu prazo para adequação bem como a responsabilidade pela não implementação da referida taxa.

Por último, a mensagem ainda versa sobre a fórmula de cálculo para se estabelecer a taxa, a qual será o resultado da divisão da área construída de toda a cidade pela soma de gastos com o serviço de coleta e transporte de lixo.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de agosto de 2021.

A Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer jurídico ao PL pelo memorando nº 093/2021, o qual foi emitido em 01 de setembro de 2021. Após isto, a citada emitiu o seu parecer em 13 de setembro de 2021.

### II – Análise

A proposta versa sobre a criação da Taxa de Serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos sólidos – Taxa de Lixo – no âmbito do município de Pradópolis. Nesse sentido, como determina a própria Legislação, trata-se de atendimento a Lei Federal nº 14.026/2020 que estabelece prazo para tal propositura e instituição desta taxa de acordo com as normas vigentes, lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 e suas alterações (código tributário nacional) e Lei Municipal nº 649/1984 – Código Tributário Municipal.

Neste ponto, cito o art. 2º, II, a, reproduzido abaixo:

A) cobradas em razão do exercício do poder de polícia administrativa, concernente a fiscalização de



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fato é que tal taxa não é prevista nesta norma e que por força de Lei maior faz-se obrigatória a instituição, nos obrigando assim a alteração desta disposição.

Lado outro, a propositura apresenta certa incongruência, já citada no parecer jurídico e no parecer da comissão de justiça e redação. Tal fato está explanado no proposto artigo 4º que versa sobre a base de cálculo que estabelece o valor da taxa. Ocorre que a normativa vigente requer a base de cálculo a produção de resíduos ou as custas de serviço de coleta de lixo\resíduos e sua destinação bem como, transporte, fato que na base apresentada incide o serviço de limpeza pública total.

Indo além, o § 4º deste artigo, pretende reajustes anuais sem quaisquer averiguações da base de cálculo proposta no parágrafo anterior, tendo como índice de reajuste o IPCA, gerando uma incoerência entre as disposições.

Sem prejuízo de parecer e de competência desta comissão , cito ainda o fato de que a proposta foi apresentada a esta casa de leis em 15 de julho de 2021, e, como já foi citada em parecer da Comissão de Justiça e Redação, é prazo majoritariamente vencido, em acordo com o Art. 35, § 2º da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020.

Por fim, opinativamente é fatídico que há dúvidas de caráter financeiro, econômico e orçamentário e por isso, opino pela não aceitação ao projeto.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto apresenta impedimentos de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua irregularidade, inadequação e inconveniência.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

~~CONCLUSÕES~~

*Aguinaldo T. Marques*  
**AGUINALDO TRINDADE MARQUES**  
Relator

*Marques*  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 343/2021  
Data: 20/09/2021 - Horário: 15:25  
Administrativo - PROT 343/2021

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 018/2021

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 14 de setembro de 2021, opinou unanimemente pela irregularidade, inadequação e inconveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, de 15 de julho de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

*AGUINALDO TRINDADE MARQUES*  
AGUINALDO TRINDADE MARQUES  
Presidente da Comissão

*Márcia Cristina da Silva*  
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA  
Vice-Presidente

*Thiago Aquino Alves*  
THIAGO AQUINO ALVES  
Membro

